



Comissão de Saúde

---

Parecer sobre a  
Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

**Deputado Relator:**  
Jorge Seguro Sanches

---

**Assunto:** Parecer Sectorial da Comissão de Saúde- *Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2023*

## ÍNDICE

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

- A. Apresentação
- B. Relatório: Política e Medidas
- C. O articulado da Proposta de Lei

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### A) Apresentação

O XXIII Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que “Aprova o Orçamento do Estado para 2023”. Fê-lo em conjunto com a Proposta de Lei n.º 37/XV/1ª que “Aprova a Lei das Grandes Opções para 2022-2026”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República a 10 de outubro de 2022, tendo sido admitida e baixado, por despacho do Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, entre outras, à Comissão de Saúde, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 205º do RAR.

Fazem parte da proposta, sendo considerados neste parecer, os documentos constantes em <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152005>

e que são, para além do articulado, os seguintes anexos:

- a) Avaliação do Impacto de Género A.I.G.

Comissão de Saúde

---

- b) Mapa I - Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social;
- c) Mapa II - Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central;
- d) Mapa III - Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central;
- e) Mapa IV - Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central;
- f) Mapa V - Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central;
- g) Mapa VI - Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
- h) Mapa VII - Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social;
- i) Mapa VIII - Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social;
- j) Mapa IX - Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- k) Mapa X - Receitas Tributárias cessantes dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social;
- l) Mapa XI - Transferências para as regiões autónomas;
- m) Mapa XII - Transferências para os Municípios;
- n) Mapa XIII - Transferências para as Freguesias;
- o) Mapa XIV - Mapa relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da Administração Central;
- p) O Relatório do OE;
- q) O Relatório - Elementos Informativos e Complementares;
- r) O Relatório - Elementos Informativos e Complementares - Elementos objeto de correção (Errata);

Comissão de Saúde

---

Foi ainda considerado no presente parecer, o relatório UTAO n.º 15/2022, “Apreciação Preliminar da Proposta de Orçamento do Estado para 2023” que substituí a “Nota Técnica da Proposta de Lei” (a elaborar pelos Serviços da Assembleia da República nos termos da al. a) do n.º 3 do art.º 206 do RAR).

Por força do n.º 3 do artigo 205.º do RAR, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 206.º, ambos do RAR, compete a esta Comissão a emissão de Parecer setorial da área da saúde, sobre a Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

Nesta conformidade, o presente Parecer deverá incidir exclusivamente sobre as áreas do Orçamento do Estado que se integram no âmbito da competência material da Comissão de Saúde.

A discussão, na generalidade, da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª encontra-se agendada para as reuniões do Plenário da Assembleia da República, dos dias 26 e 27 de outubro, estando a audição, em sede de discussão na especialidade, no âmbito das Comissões Parlamentares de Orçamento e Finanças e da Saúde, com o Ministro da Saúde, agendada para o dia 8 de novembro p.f.

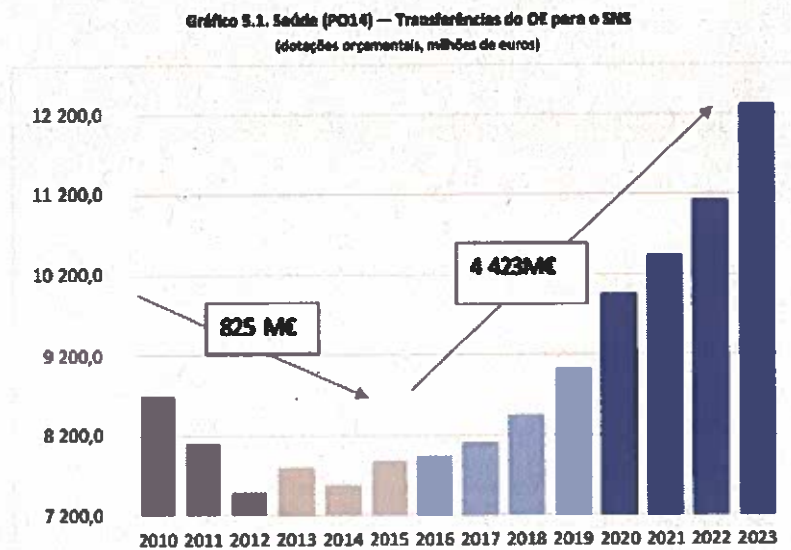
**B) Relatório: Política e Medidas**

Tal como referido pelo Relatório do Orçamento do Estado, adiante designado por Relatório, o Programa Orçamental da Saúde (PO14) aponta, no orçamento de 2023, para uma dotação de despesa total consolidada de 14 858 milhões de euros, sendo superior em 7,8% à execução estimada até ao final do corrente ano de 2022, e ainda de uma despesa efetiva consolidada de 14 804,8 milhões de euros. A receita total consolidada para 2023 cifra-se em 14 858,5 milhões de euros.

Comissão de Saúde

Face ao orçamento inicial de 2022 financiado por receitas de impostos, o orçamento de 2023 aumenta 1177 milhões de euros (+10,5%).

Esta informação proveniente do Relatório, é vertida no seguinte gráfico igualmente proveniente do mesmo documento anexo à Proposta de Lei.



Fonte: Ministério das Finanças.

O Relatório avança ainda que cerca de 60,4% do PO14 (14 858,5 M€) são provenientes de receitas próprias (8 968,5 M€), essencialmente os contratos programa estabelecidos entre a Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) e as entidades de diversa natureza do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e as restantes verbas 23,37% (3471,2M€) para financiamento centralizado de despesas pagas em farmácias, da Rede Nacional de Cuidados Continuadas, parcerias público privadas, 11,19% (1662,3M€) e ainda de fundos europeus 5,06% (751,8M€). De referir que estas últimas verbas não se encontram desagregadas.

O Relatório refere ainda que “o valor da descentralização” não consta nas verbas PO14 de 2023 por se encontrar previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização, integrado no Programa Órgãos de Soberania – PO01 (€127.869.661 de acordo com a alínea a) do art.º 38º da Proposta de Lei e a distribuição do Anexo II).

Comissão de Saúde

É ainda referido que o PO14 se distribui por “despesas com pessoal (36,8%) e aquisição de bens e serviços (54,6%), onde se incluem as “compras com medicamentos, o MCDT e as PPP. Há ainda a precisão de que cerca de 97,7% das despesas com pessoal estão alocadas às entidades do SNS.

Quadro 5.49. Saúde (PO14) — Conta do Programa Orçamental  
(milhões de euros)

Classificador Económico	2022	2023	Variação (%)	Estrutura 2023 (%)
	Estimativa	Orçamento		
<b>DESPESA</b>				
<b>Despesa corrente</b>	13 323,3	13 822,9	3,7	93,0
Despesas com o pessoal	5 321,4	5 474,7	2,9	36,8
Aquisição de bens e serviços	7 818,5	8 108,2	3,7	54,6
Juros e outros encargos	9,0	4,1	-54,4	0,0
Transferências correntes	128,9	75,0	-41,8	0,5
Subsídios		0,0		0,0
Outras despesas correntes	45,5	160,9	253,4	1,1
<b>Despesa de capital</b>	396,2	977,7	146,8	6,6
Investimento	382,9	914,1	138,7	6,2
Transferências de capital	13,2	63,6	380,3	0,4
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação	34,4	4,2		
<b>Despesa efetiva consolidada</b>	<b>13 753,9</b>	<b>14 804,8</b>	<b>7,6</b>	
Ativos financeiros	2,1	0,6	-71,4	0,0
Passivos financeiros	25,0	52,6	102,4	0,4
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
<b>Despesa total consolidada</b>	<b>13 782,0</b>	<b>14 858,0</b>	<b>7,8</b>	
Da qual: despesa relativa à Descentralização de competências	73,1			
<b>Despesa total consolidada sem Despesa relativa à Descentralização de competência</b>	<b>13 708,9</b>	<b>14 858,0</b>	<b>8,4</b>	
<b>Receita total consolidada</b>	<b>14 285,5</b>	<b>14 858,5</b>	<b>4,0</b>	
<b>Saldo Orçamental</b>	<b>503,5</b>	<b>0,6</b>		
por memória				
<b>Despesas por Fonte de Financiamento consolidada</b>		<b>Orçamento 2023</b>		
Receitas de Impostos		1 662,3		
Receitas Próprias		8 968,5		
Fundos Europeus		751,8		
Transferências entre entidades		3 471,2		
Diferenças de consolidação		4,2		

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de vendas e aquisição de bens e serviços, Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos financeiros, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

Com relação à Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, o Relatório, refere, que “os recursos do SNS têm sido sucessivamente reforçados pelo Governo, por forma a garantir uma capacidade de resposta efetiva aos cidadãos”. Refere-se ainda que “após o período de maior enfoque da pandemia, a

## Comissão de Saúde

---

atividade assistencial do SNS entrou em fase de recuperação”, sendo que “até agosto de 2022 registava-se um forte crescimento das consultas médicas presenciais realizadas nos cuidados de saúde primários (+23,1% do que em 2021), apesar de não atingirem ainda o volume de atividade pré pandemia (-17,6% que em 2019), ao contrário das não presenciais, que já atingem valores muito superiores aos registados naquela altura (+77,3% do que em 2019)”.

O Relatório aponta assim para uma tendência de mais consultas médicas não presenciais, em prejuízo das presenciais. Relativamente às consultas hospitalares, o Relatório aponta para que “registavam o valor mais elevado dos últimos anos (+3,3% face ao período homólogo de 2021)”, sendo que “o mesmo acontece com as intervenções cirúrgicas programadas (+8,8% face a 2021)”.

Relativamente ao combate à pandemia COVID-19, o Relatório sublinha ainda, relativamente à sua prevenção o cumprimento de um dos pilares no âmbito do combate à pandemia, o processo de vacinação contra a COVID-19, referindo que “atualmente, está em curso a campanha anual de vacinação para prevenção da COVID-19 e da gripe sazonal, tendo sido já vacinadas, até final de setembro de 2022, cerca de 500 mil pessoas contra a COVID-19 e 450 mil contra a gripe”.

O Relatório aponta para um “percurso de recuperação do Serviço Nacional de Saúde (SNS)” e em “renovar o compromisso com o SNS”.

É nesse quadro que o Relatório aponta que a “resposta à COVID- 19 e a recuperação da restante atividade assistencial só foi possível graças ao investimento nos profissionais de saúde e à sua dedicação”. Nesse quadro refere-se que “em 2021, o SNS contou com 148 452 profissionais, representando um acréscimo líquido de 24% face a dezembro de 2015 (+28 454 efetivos) e de 2,6% face a dezembro de 2020 (+3 836 efetivos)”, sendo que são igualmente prestadas informações sobre investimentos, nomeadamente “em instalações e equipamentos, designadamente pesado, conforme



Comissão de Saúde

se evidencia pelo programa que permitiu financiar a aquisição de 38 equipamentos, entre os quais, aceleradores lineares, ressonâncias magnéticas nucleares, angiógrafos, TAC e PET:PET-TC”.

O Relatório aponta ainda que, em 2023, será dada continuidade “ao ciclo de reforço orçamental do SNS, de qualificação da despesa e de redução da dívida, enquadrando um conjunto alargado de medidas focadas na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, mas também na satisfação dos profissionais com o trabalho no SNS”.

Considera ainda que a “entrada em atividade da Direção Executiva do SNS contribuirá também para melhorar o funcionamento e a eficiência do SNS”. Recorde-se que o Estatuto do SNS foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto e a orgânica da Direção Executiva do SNS, pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro e que esta estrutura DE-SNS IP) integra o SNS.

Finalmente é de referir que a “despesa financiada por receitas de impostos totaliza cerca de 12349,8 milhões de euros, dos quais 12 207,5 milhões de euros respeitam a financiamento para o SNS, em dotação específica”.

**Quadro 5.50. Saúde (PO14) — Dotações específicas**  
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2022	2023	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
<b>014 - SAÚDE</b>	<b>11 126,1</b>	<b>12 297,1</b>	<b>10,5</b>
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	115,1	89,6	-22,2
CONTRIBUIÇÃO DISPOSITIVOS MÉDICOS	16,3	18,9	15,9
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	13,9	17,2	23,7
IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	84,9	53,5	-37,0
TRANSFERÊNCIAS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE	11 011,0	12 207,5	10,9

Fonte: Ministério das Finanças

Comissão de Saúde

Finalmente, a ainda no âmbito do Relatório e do PO14, este assinala que se salienta, a medida relacionada com Hospitais e Clínicas, com 30 786,8 M€, e que representa 80,4% do total do programa.

**Quadro 5.51. Saúde (PO14) – Despesa por medidas do Programa**  
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2023 Orçamento	Estrutura 2023 (%)
<b>Despesa Efetiva Não Consolidada</b>	<b>38 291,3</b>	<b>100,0</b>
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	287,9	0,8
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO	58,7	0,2
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	30 786,8	80,4
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	5 568,6	14,5
073 - SAÚDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	418,7	1,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFECÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	419,4	1,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	17,4	0,0
100 - INICIATIVAS DE AÇÃO CLIMÁTICA	0,0	0,0
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	733,8	1,9
<b>Despesa Total Não Consolidada</b>	<b>38 344,5</b>	
Diferenças de consolidação	4,2	
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
<b>Despesa Total Consolidada</b>	<b>14 858,0</b>	
<b>Despesa Efetiva Consolidada</b>	<b>14 804,8</b>	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	0,6	
Passivos Financeiros	52,6	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

O Relatório aponta ainda no sentido de um SNS mais justo e inclusivo, que responda cada vez melhor às necessidades da população, através dos seguintes eixos de ação do Ministério da Saúde (MS):

- Promover a saúde e prevenir a doença;
- Ter direito à saúde é ter acesso: melhorar o acesso ao SNS;
- Melhorar a cobertura dos cuidados de saúde primários e reforçar os cuidados de saúde oral;
- Melhorar o acesso e a eficiência dos hospitais públicos;
- Concluir a reforma de saúde mental;
- Alargar as respostas em cuidados continuados integrados e paliativos;
- Reforçar a política de recursos humanos do SNS.

## Comissão de Saúde

---

Bem como apostando nas seguintes ferramentas de apoio às políticas de saúde:

- Transição Digital: Melhorando o acesso ao SNS e a resposta institucional;
- Promovendo o acesso ao medicamento e à inovação;
- Modernizando as infraestruturas e equipamentos do SNS;
- Utilizando os recursos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

### C) O articulado da Proposta de Lei

A Proposta de Lei nº 38/XV/1.ª, que “Aprova o Orçamento do Estado para 2022” contém, no seu articulado, diversas disposições especialmente aplicáveis ao âmbito de atuação da desta Comissão de que fará sentido destacar:

- **Artigo 8.º** (*Alterações orçamentais*), que, no seu n.º 2, autoriza o Governo, “através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.”
- **Artigo 10º** (*Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental*), que no seu nº 1, estipula que “As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, em matéria de

Comissão de Saúde

---

contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de Fundos Europeus.” (...);

- **Artigo 12º** (*Transferência para fundações*), que excluí os requisitos cumulativos das transferências para fundações por entidades públicas dependem da verificação nos casos dos “serviços e organismos na esfera de competências dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da educação e da saúde, quando se encontrem ao abrigo de protocolo de cooperação celebrado com as uniões representativas das instituições de solidariedade social;”

- **Artigo 25.º** (*Aplicação de regimes laborais especiais na saúde*), que dispõe no seu nº 1 que “Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

No nº 2 “O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.”

No seu nº 3 “O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.” (...)

- **Artigo 26º** (*Contratação de médicos aposentados*), que dispõe que em 2023, os médicos aposentados que exerçam funções em quaisquer serviços da

## Comissão de Saúde

---

administração central, regional e autárquica, pessoas coletivas públicas ou empresas públicas, mantenham a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75% da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória, bem como regime de trabalho, detidos à data da aposentação.

- **Artigo 58º** (*Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências*), que dispõe que o Fundo de Financiamento da Descentralização transferirá para o setor da Saúde um valor de até € 127 869 661, no âmbito do financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental;
- **Artigo 123º** (*Contratos-programa na área da saúde*), os contratos-programa a estabelecer pela Direção Executiva do SNS, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., pelas unidades de saúde, E. P. E., e unidades de saúde, S. P. A., são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, carecendo de idêntica autorização o contrato-programa a celebrar entre a ACSS e a SPMS, relativo às atividades contratadas no âmbito do desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação e mecanismo de racionalização de compras a prover ao SNS, podendo os contratos referidos, bem como os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, envolver encargos até um triénio. Fora dos casos referidos, os contratos dos centros hospitalares, hospitais e unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- **Artigo 124.º** (*Prescrição de medicamentos*), no qual se prevê que a prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.

Comissão de Saúde

---

- **Artigo 125.º** (*Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde*), nos termos do qual se determina que são suportados pelo orçamento do SNS e do SRS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou do SRS aos beneficiários da ADSE, dos serviços de assistência na doença da GNR e da PSP (SAD), bem como da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).
- **Artigo 126.º** (*Receitas do Serviço Nacional de Saúde*), que dispõe que o Ministério da Saúde, através da ACSS, implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros, legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa. De destacar, nos seus nº 4 e 5, a manutenção da exceção nas cativações de entidades no âmbito do Ministério da Saúde.
- **Artigo 127.º** (*Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas*), que determina que os saldos apurados na execução orçamental de 2022 da ADSE, dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2023.
- **Artigo 128.º** (*Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde*), prevendo que, em 2023, são atualizados os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS, por referência com os pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2022 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, seguindo o princípio da senioridade.
- **Artigo 129.º** (*Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde*), que estatui o pagamento destes serviços à ACSS, I.P. pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores;

Comissão de Saúde

---

- **Artigo 130.º** (*Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde*), que estatui o pagamento pelas autarquias locais, pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores;
- **Artigo 172.º** (*Consignação da receita ao setor da saúde*), no qual se prevê que a receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas seja consignada à sustentabilidade do SNS, centralizada na ACSS, I.P. e nos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.
- **Artigo 184.º** (*Contribuição sobre a indústria farmacêutica*), que mantém em vigor, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, nos termos do artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- **Artigo 185.º** (*Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS*), mantém em vigor o regime que cria uma contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.

Merecerá nota ainda no presente parecer que não consta nenhuma disposição sobre a fixação de profissionais de saúde em zonas geográficas carenciadas (tal como sucedia nas propostas de lei de orçamento do Estado anteriores cfr. art.º 42 da Lei 12/2022). Disposição análoga é hoje constante do Estatuto do SNS (aprovado pelo Dec. Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto).

Encontramos ainda situações idênticas, de mudança do quadro legal habitual – que constava na PLOE e depois na Lei do OE – no articulado dos Decreto-Lei n.º 52/2022, e 61/2022, de, respetivamente, de 4 de agosto e 23 de setembro e que definem o Estatuto do SNS e da sua Direção Executiva, que consagram um regime excecional de

contratação (art.º 17º) e o Financiamento do Serviço Nacional de Saúde (art.º 22º), do primeiro daqueles diplomas).

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O Deputado relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei em análise, reservando a sua posição para o debate em reunião Plenária da Assembleia da República.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, em 10 de outubro de 2023, a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que *“Aprova o Orçamento do Estado para 2023”*;
2. Esta apresentação foi realizada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP e do artigo 118.º do RAR, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º do RAR.
3. De acordo com as normas regimentais aplicáveis (artigo n.º 205.º e 206º nº 1, alínea b), compete à Comissão de Saúde, na parte respeitante a sua competência material, a emissão de um parecer setorial sobre a iniciativa em análise;
4. A presente iniciativa contém as principais linhas estratégicas de orientação da política do Governo, para o setor da saúde, no ano de 2023;
5. A Comissão de Saúde considera que estão reunidas as condições para que a Proposta de Lei em análise possa ser apreciada em Plenário;
6. Deve o presente Parecer ser enviado, depois de aprovado, à Comissão de Orçamento e Finanças.

Lisboa, 25 de outubro de 2022





Comissão de Saúde

---

O Deputado Relator

*(Jorge Seguro Sanches)*

O Presidente da Comissão

*(António Maló de Abreu)*

